



Processo nº 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CONTRATO № 080/2022** 

**CONVITE N° 006/2022** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 22179/2021

**CONTRATO CELEBRADO** PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA SS REPRESENTAÇÕES E **SERVIÇOS EIRELI** ME., QUE TEM POR **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE, **COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS** E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO **SOCIAL MUNICÍPIO** DO DE SAQUAREMA/RJ.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social Sr. **Nilson da Costa Cardoso Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 12610256-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 054.702.167-48.

**CONTRATADA: SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 16.930.288/0001-33, localizada na Rua Pedro da Costa Macedo, nº. 15, Bacaxá, Saquarema – RJ, representada pelo representante legal, Sr. **Marcelo Sebould Rodrigues Marinho**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. º 13133490-6, e CPF (MF) n. º 102.915.617-48.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 22179/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em pórtico de entrada da cidade, com fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria de Comunicação Social do Município de Saquarema/RJ.





Processo nº 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

- 1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº 006/2022 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.
- 1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 30 (trinta) dias, é de **R\$ 75.854,00** (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Troca de perfil L (cantoneira), em aço, 100x100x3,35mm.	UND	50	166,00	8.300,00
2	Troca de perfil U, em aço, 100x50x3,35mm.	UND	75	184,00	13.800,00
3	Troca de chapas galvanizadas, bitola GSG 22, medidas 1,0m x 2,0 m.	UND	22	160,00	3.520,00
4	Estrutura de metalon galvanizado 50x30, espessura de 18mm.	UND	12	117,00	1.404,00
5	Pintura com aplicação de esmalte sintético aplicado diretamente no ferro sem necessidade de fundo prévio, tecnologia anticorrosiva e impermeável, cor	Lata	20	14,75	295,00





Processo nº 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

8	estruturas metálicas com serviço de serralheria.	UND	210	45,80	9.618,00
	Manutenção de				
7	Remoção e reinstalação dos pórticos para reforma, com auxílio de caminhão Munck.	$M^2$	3	8.999,00	26.997,00
6	Serviço de pintura com pistola pneumática.	$M^2$	400	29,80	11.920,00
	cinza. Lata de 2,4 litros.			-	

- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;
- 3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Termo de Referência de fls. 120 a 126 do Procedimento Administrativo 22179/2022 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;
- 3.5. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- 3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;





Processo nº 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

- 3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;
- 3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da ordem de início a ser expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 24.122.0010.2.163, FONTE: 1533, ND 3.3.90.39.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a **Lei Federal** Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.





Processo nº 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

- 9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Comunicação Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.
- 9.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 9.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 9.5. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A Contratada deverá apresentar em 05 (cinco) dias úteis depois da assinatura deste termo a comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante como responsável (is) técnico (s) mediante apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.
- 9.7. A contratada deverá apresentar ART do responsável técnico e comprovante de quitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 10.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.





Processo nº 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

- 10.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 10.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 10.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 10.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 10.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 10.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- 11.2. A multa a que alude o item 11.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 11.3. Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
  - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
  - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





Processo nº 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

- 11.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.
- 11.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 11.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 11.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL desta Municipalidade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





Processo n° 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.
- 13.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.





Processo n° 22179/2021 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 20 de abril de 2022.

Nilson da Costa Cardoso Júnior Secretário Municipal de Comunicação Social Contratante

SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

**Representante: Marcelo Sebould Rodrigues Marinho** 

Contratada

TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
ASSINATURA:		
NOME:	 	
CPF:		
ASSINATURA:		